



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2022 - RIFB/IFBRASILIA, de 14 de fevereiro de 2022

**Estabelece as orientações para a comprovação da
vacinação contra a Covid-19 em todas as unidades do
Instituto Federal de Brasília - IFB**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o inciso I, Art. 5º da Resolução Nº 01/2022 CS/RIFB/IFBRASILIA que aprova as diretrizes gerais para o retorno integral às Atividades Presenciais do Instituto Federal de Brasília (IFB) e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as orientações para a comprovação da vacinação contra a Covid-19 em todas as unidades do IFB.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- I - Vacinação completa: pelo menos duas doses dos imunizantes disponíveis no Brasil (Pfizer, Janssen, Coronovac e Astrazeneca).
- II - Unidade: a Reitoria do IFB e cada um de seus campi;

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Art. 3º Para o ingresso e a permanência de quaisquer pessoas nas unidades do Instituto Federal de Brasília será obrigatória a comprovação da vacinação completa contra a Covid-19, exceto quando houver contraindicação médica comprovada, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

I - Excepcionalmente, será aceito o ingresso dos usuários que, na data de início de efeito desta Instrução Normativa, estejam em atraso com a vacinação, mas que tenham recebido a primeira dose da vacina, sendo obrigatório, a partir de então, completar o esquema vacinal de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

II - O atraso na sequência do esquema vacinal implicará nas penalidades previstas nesta Instrução Normativa.

§ 1º Esta disposição é válida para servidores, estudantes, colaboradores terceirizados, estagiários, voluntários e visitantes.

§ 2º A comprovação exigida nos termos desta Instrução Normativa corresponderá à vacinação completa.

§ 3º Aplica-se a servidores, estudantes, colaboradores terceirizados, estagiários e voluntários a exigência disposta no Caput deste artigo durante a realização de atividades promovidas pelo IFB em ambientes externos às suas unidades.

§ 4º Aplica-se o disposto no Caput deste artigo aos casos de cessão de espaços do IFB para terceiros.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO

Art. 4º A responsabilidade pela coleta do comprovante de vacinação caberá:

I - à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores, por meio de instrumento específico;

II - à unidade correspondente, no caso de estudantes, colaboradores terceirizados, estagiários, voluntários, por meio de instrumento específico.

Parágrafo único. Para os demais casos, a apresentação será obrigatória no momento da entrada na unidade;

Art. 5º Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Carteira Nacional de Vacinação Digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS; ou

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

Art. 6º As pessoas que possuem contraindicação para a vacina contra a Covid-19 deverão apresentar o documento comprobatório da contraindicação conforme a seguir:

§ 1º Os servidores devem enviar o documento comprobatório da contraindicação por meio do instrumento definido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Os estudantes, colaboradores terceirizados, estagiários e voluntários devem enviar o documento comprobatório da contraindicação por meio do instrumento definido por sua respectiva unidade.

Art. 7º Será considerado válido, para os fins comprobatórios da contraindicação para a vacina contra o Covid-19:

I - Atestado, laudo ou declaração emitida por médico contendo justificativa, data de emissão e o CRM do emitente.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO

Art 8º. No caso dos servidores, os comprovantes de vacinação deverão ser apresentados no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O servidor que vier a compor o quadro do IFB, ainda que em caráter temporário, deverá apresentar o comprovante de vacinação no ato da entrega da documentação necessária para o seu ingresso.

Art 9º. No caso dos estudantes, colaboradores terceirizados, estagiários e voluntários, cada unidade irá definir o prazo para apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 10. Durante o prazo de coleta, o ingresso e circulação de pessoas nas dependências do IFB se dará mediante apresentação do comprovante de vacinação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 11 Os servidores que não atenderem ao disposto nesta Instrução Normativa estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição enquanto não apresentarem o comprovante de vacinação e sujeitos às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.112/1990.

Art. 12 Os estudantes que não atenderem ao disposto nesta Instrução Normativa estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição enquanto não apresentarem o comprovante de vacinação e sujeitos às sanções disciplinares cabíveis nos termos da Resolução Nº 15/2015/CS-IFB.

Art. 13 Os colaboradores terceirizados que não atenderem ao disposto nesta Instrução Normativa estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição enquanto não apresentarem o comprovante de vacinação e sujeitos à solicitação de substituição do posto de trabalho conforme contrato administrativo correspondente.

Art. 14 Os estagiários e voluntários que não atenderem ao disposto nesta Instrução Normativa estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição enquanto não apresentarem o comprovante de vacinação e sujeitos à rescisão do Termo de Compromisso de Estágio ou Termo de Adesão conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo dirigente máximo da unidade.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 14/02/2022 16:59:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 352639

Código de Autenticação: 29a73f0259

